



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1254/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 995/24

Relator: Deputado

BRUNO ALBUQUERQUE

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 4.740.000,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta mil reais) em favor do Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - FUNDESMAL, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei sob n.º 897/2024, de iniciativa do Poder Executivo, busca autorizar a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 4.740.000,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta mil reais) para o Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas (FUNDESMAL). Este montante visa fortalecer dois programas de trabalho cruciais para o desenvolvimento da ESMAL:

1. **Manutenção da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas (02.061.1010.5234):** Assegura o funcionamento contínuo e adequado da infraestrutura física e tecnológica da ESMAL, abrangendo desde a conservação predial até a atualização de equipamentos e softwares, garantindo um ambiente propício ao aprendizado e à capacitação dos magistrados.
2. **Modernização da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas (02.061.1010.3819):** Visa implementar melhorias e inovações nos processos de ensino e aprendizagem da ESMAL, incluindo a aquisição de novos recursos didáticos, a criação de plataformas digitais de ensino a distância e a promoção de eventos e cursos de

B

[Assinatura]

932

[Assinatura]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

atualização, impulsionando a excelência na formação e no aperfeiçoamento dos magistrados alagoanos.

Estes programas impactam diretamente os planos orçamentários do Poder Judiciário de 1º e 2º graus (000896 e 000897, respectivamente), uma vez que a ESMAL é responsável pela formação e atualização de magistrados de ambas as instâncias.

II - ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

Constitucionalidade, Legalidade e Mérito:

O projeto de lei em análise encontra-se em perfeita consonância com as normas constitucionais e legais pertinentes. A abertura do crédito suplementar está autorizada tanto pela Constituição Federal (art. 167, V) quanto pela Constituição do Estado de Alagoas (art. 178, V), desde que a origem dos recursos seja devidamente indicada, o que ocorre no presente caso.

A legalidade da proposta é corroborada pelo art. 43, § 1º, I, da Lei Federal n. 4.320/1964, que permite a utilização de superávit financeiro para a abertura de créditos suplementares, e pelo Decreto Estadual nº 95.161/2024, que regulamenta a execução orçamentária no Estado.

O mérito do projeto é inquestionável, pois visa dotar o FUNDESMAL dos recursos necessários para garantir a continuidade e a excelência de suas atividades, contribuindo para a formação de magistrados mais capacitados e para o fortalecimento do Poder Judiciário estadual. Adicionalmente, o Parecer PGE/ASSESP Nº 24462786/2024, emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, atesta a regularidade formal e material do anteprojeto de lei, confirmando a existência de superávit financeiro suficiente para a abertura do crédito suplementar e a observância dos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 95.161/2024.

Adequação Financeira e Orçamentária:

A abertura do crédito suplementar não impactará negativamente o orçamento do Estado, uma vez que os recursos são provenientes do superávit financeiro



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

do próprio FUNDESMAL. A proposta, portanto, está em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário.

III - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei demonstra-se plenamente adequado do ponto de vista jurídico, financeiro e orçamentário. A proposta é de suma importância para o desenvolvimento do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, pois visa garantir a continuidade e a modernização das atividades do FUNDESMAL, instituição essencial para a formação e o aprimoramento dos magistrados alagoanos.

Diante de todas as considerações expostas, manifesto meu voto favorável à APROVAÇÃO do PL n.º 897/2024.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de maio de 2024.**

	PRESIDENTE
	RELATOR
	